



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2017

Define os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGV a partir do ano de 2017.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Veterinária, da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão aprovada pelo Colegiado do Programa, em reunião do dia 29 de maio de 2017 (Ata 05/17), resolve:

Art. 1º Os critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Veterinária a partir do ano de 2017 serão os seguintes:

I - A solicitação de credenciamento deverá ser enviada ao Colegiado do PPGV, juntamente com a planilha de ranqueamento, disponível na página do Programa (<http://wp.ufpel.edu.br/ppgveterinaria/>), no mês de agosto de cada ano, conforme calendário anual, também disponível na página do Programa (<http://wp.ufpel.edu.br/ppgveterinaria/>);

II - O candidato deverá encaminhar, também, a indicação do tema de pesquisa e as disciplinas nas quais irá atuar. Em caso de disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, no caso de criação de nova disciplina, encaminhar ementa conforme modelo disponível na página do Programa;

III - A produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos deverá ser compatível com índice equivalente A1 internacional (EqA1i) com média anual no quadriênio  $\geq 1,5$ , conforme classificação Qualis para a área de Medicina Veterinária, compatível com as especialidades em atividade no PPGV. No caso de periódicos que não tenham classificação Qualis na área de Medicina Veterinária, a decisão pela pontuação será do Colegiado do PPGV. Para computar EqA1i serão consideradas as publicações A1 (1,0), A2 (0,85) e B1 (0,7). As patentes também serão consideradas, com a seguinte pontuação: depósito nacional (0,1), depósito internacional (0,25), concessão (2,0) e licenciamento (5,0);

IV - Para o credenciamento como permanente, o candidato deverá desenvolver atividades de ensino regularmente na graduação e na pós-graduação e poderá estar credenciado como docente permanente em apenas mais um programa de pós-graduação;

V - O credenciamento como colaborador estará condicionado à proporcionalidade ideal entre docentes permanentes e docentes colaboradores (30%), independente da pontuação atingida;

VI - A possibilidade de credenciamento como docente do PPGV, bem como o número de vagas por ano será definida pelo Colegiado através da análise do corpo docente atual, indicadores docentes e necessidades do Programa, à luz das recomendações do Comitê de Área e da Capes.

Art. 2º Os critérios para credenciamento de docentes visitantes no Programa de Pós-Graduação em Veterinária a partir do ano de 2017 serão os seguintes:

I - A solicitação de credenciamento deve ser enviada ao Colegiado do PPGV;

II - O Colegiado, levando em consideração a experiência do candidato, sua produção científica, bem como as necessidades do Programa nas suas diferentes linhas de pesquisa, poderá convidar docente visitante, sem que haja necessidade de ranqueamento.

Art. 3º Os critérios para descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Veterinária a partir do ano de 2017 serão os seguintes:

I - Será descredenciado do Programa:

a) O docente cuja produção intelectual média anual nos últimos quatro anos for inferior a 1,5 equivalente A1 (EqA1) por dois anos consecutivos, conforme classificação Qualis para a área de Medicina Veterinária, compatível com as especialidades em atividade no PPGV. No caso de periódicos que não tenham classificação Qualis na área de Medicina Veterinária, a decisão pela pontuação será do Colegiado do PPGV. Para computar EqA1 serão consideradas as publicações A1 (1,0), A2 (0,85), B1 (0,7), B2 (0,55), B3 (0,4), B4 (0,25) e B5 (0,1). As patentes também serão consideradas, com a seguinte pontuação: depósito nacional (0,1), depósito internacional (0,25), concessão (2,0) e licenciamento (5,0);

b) O docente que ficar dois anos consecutivos sem orientação ou que ficar com menos de duas orientações no quadriênio.

II - Docentes recém-credenciados terão o prazo de três (3) anos, a partir da sua efetivação, para serem sujeitos às regras de descredenciamento;

III - O descredenciamento de docentes deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, ao final do quadriênio de avaliação da Capes;

IV - Em caso de descredenciamento de docente, suas orientações deverão ser preservadas. Nestes casos o Colegiado deverá indicar um novo orientador, respeitando, sempre que possível, a área de atuação do orientando.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGV.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÉVERTON FAGONDE DA SILVA